

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 7/2015

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 66-B da Lei Complementar n. 154/1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 812/2015, c/c o art. 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n. 94/2012, alterada pela Resolução n. 115/2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação n. 2/2014/CG, que estabelece o procedimento a ser observado para homologação da Folha Individual de Frequência dos servidores do Tribunal; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar OS procedimentos internos relativos ao Banco de Horas;

RECOMENDA:

Art. 1°. Os Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e representantes do Ministério Público de Contas que adotarem o regime de Banco de Horas deverão atestar na Folha Individual de Frequência a ausência do servidor em decorrência de gozo das folgas compensatórias, consignando no lugar da assinatura e rubrica do servidor a seguinte expressão: "Art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013", conforme Anexo Único.

Parágrafo único. A folga compensatória decorrente de crédito de Banco de Horas deverá ser comprovada por documentos internos, cujo demonstrativo, acompanhado dos respectivos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Corregedoria-Geral

documentos, será unificado ao final de cada exercício e arquivado no setor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2°. Eventual saldo apurado ao final do exercício deverá ser usufruído preferencialmente nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 3°. A não observância do procedimento descrito nesta Recomendação poderá sujeitar o servidor e/ou o seu superior hierárquico à responsabilização funcional, mediante o devido processo administrativo disciplinar.

Art. 4°. Fica revogada a Recomendação n. 2/2014/CG.

Art. 5°. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de agosto de 2015.

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Corregedor-Geral



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Eorregedoria-Geral

ANEXO ÚNICO

REGISTRO INDIVIDUAL DE PONTO

REGISTRO INDIVIDUAL DE PONTO						
NOME	: NOME DO SERVIDOR	Mês:	Ano:	Sub-Unidade:		
FUNÇÃO: CARGO OU FUNÇÃO CADASTRO:		XX	0000	Unidade: TCE- RO		
DIA	Expediente		Rubrica Chefe			
	ENTRADA (Assinatura)	SAÍDA	Unidade			
1	Art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013					
2	Art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013					
3	Art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013					
4	Art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013					
5	Art. 6° e ss da Resolução n. 128/2013					
6	SÁBADO	SÁBADO				
7	DOMINGO	DOMINGO				
8						
9						
10						
11						
12						
13	SÁBADO	SÁBADO				
14	DOMINGO	DOMINGO				
15						
16						
17						
		1	1			



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Eorregedoria-Geral

18			
19			
20	SÁBADO	SÁBADO	
21	DOMINGO	DOMINGO	
22			
23			
24			
25			
26			
27	SÁBADO	SÁBADO	
28	DOMINGO	DOMINGO	
29			
30			